



MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
GABINETE DO PREFEITO
Lei de Criação n.º 572 de 22-06-1994

LEI MUNICIPAL N.º 634/2013
De 08 de Abril de 2013

“AUTORIZA A REALIZAÇÃO DO TESTE SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO DE PESSOAL PARA ATENDER A REDE DE ENSINO DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito do município de Vale do Anari, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal de Vale do Anari – RO aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar teste seletivo simplificado para provimento emergencial dos seguintes cargos:

- I- Nível Superior: Professor com licenciatura em Português e Inglês/Espanhol, com jornada de trabalho de 25 horas Semanais, contemplando 01 vaga, Professor com licenciatura em Ciências Físicas e Biológicas, com jornada de trabalho de 25 horas Semanais, contemplando 01 vaga; Psicólogo, com jornada de trabalho de 25 horas Semanais, contemplando 01 vaga;
- II- Nível Médio: Assistente Administrativo, com jornada de trabalho de 40 horas Semanais, contemplando 01 vaga;
- III- Nível Fundamental: Merendeira, com jornada de trabalho de 40 horas Semanais, contemplando 02 vagas.

Art. 2º A seleção dos candidatos de que trata o Art. 1º será realizada de acordo com normas previstas em Edital, cuja aprovação e classificação terão por base os seguintes critérios:

- I – Análise de currículos
- II – Experiência

Art. 3º Durante a vigência do contrato emergencial, fica o Poder Executivo obrigado a realizar concurso público para contratação efetiva de pessoal.

Art. 4º A contratação dar-se-á por meio do contrato de trabalho por prazo determinado, conforme normas do Art. 37, da CF/88.

Parágrafo Único – Os vencimentos dos contratados serão regidos, no que couber, pela Lei Municipal nº. 597/2011 e, podendo ser regulamentado por Decreto do Poder Executivo.

Art. 5º O prazo do contrato será de 01 (um) ano, sendo prorrogável, uma única vez, por igual período.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor, a partir da data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VALE DO ANARI, AOS OITO DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2013.

Nilson Akira Sukanuma
Prefeito